

às acções ou projectos de formação relacionadas com os domínios prioritários da estratégia prosseguida pelas acções integradas do eixo n.º 2.

- 2 —
3 —

Artigo 3.º

Beneficiários finais

1 — São beneficiários finais, identificados no Complemento de Programação do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo, na medida n.º 2.4 — Formação e Empregabilidade (FSE), do eixo prioritário n.º 2, os seguintes:

- a) Administração central;
- b) Municípios e associações de municípios;
- c) Empresas municipais;
- d) Empresas públicas, concessionárias do Estado e de capitais mistos;
- e) Fundações e associações sem fins lucrativos;
- f) Associações empresariais;
- g) Instituições do ensino superior e politécnico;
- h) Estructuras de investigação e desenvolvimento (I & D);
- i) Serviços desconcentrados da administração central;
- j) Associações e agências de desenvolvimento regional e local;
- l) Outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

2 — As acções elegíveis ao FSE podem ser promovidas por entidades formadoras, entidades beneficiárias ou por outros operadores, nos termos previstos nos artigos 19.º, 20.º e 21.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, na qualidade de titulares de pedidos de financiamento.

3 — As entidades formadoras acreditadas podem titular pedidos de financiamento, desde que as acções apoiadas se destinem a qualificar e promover a empregabilidade dos recursos humanos, satisfazendo as necessidades a esse nível identificadas pelos beneficiários finais previstos no n.º 1.

Artigo 4.º

Destinatários finais

1 — São destinatários finais da medida activos, empregados ou desempregados, e jovens à procura do primeiro emprego.

- 2 —

Artigo 6.º

Contratos-programa

1 — O gestor poderá celebrar contratos-programa, de acordo com o previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, com entidades de direito público, tendo em vista a gestão técnica, administrativa e financeira da presente medida. A título excepcional, o gestor poderá celebrar contratos-programa com entidades de direito privado, designadamente associações empresariais, que desenvolvam actividades de relevância estratégica na prossecução dos domínios das acções integradas de base territorial.

- 2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —

Artigo 11.º

Apreciação dos pedidos

- 1 —
1.1 —
1.2 —
2 —

- a)
- b)
- c) A coerência com os programas estratégicos e operacionais das acções integradas de base territorial.

- 3 —

- a) Articulação com outras fontes de financiamento — será dada especial prioridade aos projectos ou acções de formação que contribuam de forma significativa para promover as potencialidades fundamentais relacionadas com os referenciais das políticas públicas a atingir com as intervenções previstas nas acções integradas de base territorial;

- b)
- c)

- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)

Artigo 12.º

Decisão de aprovação

1 — O gestor submeterá à unidade de gestão do eixo n.º 2 do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo o pedido de financiamento, devidamente informado, após parecer da estrutura de apoio técnico.

- 2 —
3 —»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

24 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Norte

Despacho n.º 21 765/2005 (2.ª série). — Por meu despacho e por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 11 de Julho e de 9 de Setembro de 2005, respectivamente:

João António Zenha Oliveira, técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal do Hospital Conde de São Bento, Santo Tirso — transferido para o quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação, com a mesma categoria e vínculo, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

30 de Setembro de 2005. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 9023/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do presidente do conselho de administração do Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Diana Paula Carapinha da Cunha Lopes, técnica superior principal (área funcional: planeamento e gestão; auditoria e organização, informação e promoção) do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assessora da mesma área funcional e quadro, escalão 1, índice 610, considerando-se exonerada do seu anterior cargo a partir da data de aceitação do novo lugar.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 21 766/2005 (2.ª série). — A pedido do coordenador da Medida AGRIS, incluída na Intervenção Operacional Regional do Alentejo, Doutor Augusto José de Sousa Gouveia, director regional de Agricultura do Alentejo, e tendo em conta a experiência